



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Processo Administrativo nº 20220426.001/2022

Edital de Licitação nº CHP-002/2022

Data: 16/06/2022

Hora: 09:00

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº CHP-002/2022

1. PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pelo Decreto nº 029/2022, torna público, que realizará às **09h00min do dia 16 de junho de 2022**, na sala de reuniões da prefeitura, localizada na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000, licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022**, do tipo **MAIOR OFERTA**, instaurada por meio do processo administrativo nº 20220426.001/2022, devidamente autorizado pela autoridade competente, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/1995, demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições do Edital.

1.2 - O julgamento desta licitação será pelo critério estabelecido do Art. 15, II da Lei Federal nº 8.987/95 "**Maior Oferta pela Outorga da Concessão**", por ponto comercial, a qual será regida em todas as suas etapas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes a matéria e pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

1.3 - Entrega da Documentação: A entrega do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação e Envelope nº 2 - Proposta Financeira será no dia **16 DE JUNHO DE 2022, ÀS 9:00H (NOVE HORAS)**, na sala de reuniões da prefeitura, situada na Avenida Adir Leda, s/nº - bairro Tarumã - Centro Administrativo Ciro Evangelista em Presidente Dutra - MA. Os interessados em participar da CHAMADA devem comparecer perante a Comissão Permanente de Licitação e realizar a entrega dos envelopes exigidos neste Edital e seus anexos, por intermédio de seu representante legal ou de procurador habilitado. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de licitação em sentido contrário.

1.4 - Abertura dos Envelopes: A abertura do envelope de habilitação ocorrerá imediatamente após o credenciamento do representante legal ou de procurador habilitado, na mesma data e endereço acima citado, em sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



1.5 - O inteiro teor deste Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados (em meio digital), de 2.^a a 6.^a feira, das 08h às 12h, na sede Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, junto a Comissão de Licitação, na Avenida Adir Leda, s/nº - bairro Tarumã - Centro Administrativo Ciro Evangelista em Presidente Dutra - MA, e-mail: licitacao@presidentedutra.ma.gov.br. Para retirada do Edital e seus anexos (em meio digital), os interessados deverão apresentar CD-ROM ou *pen drive*. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site: www.presidentedutra.ma.gov.br.

1.6 - Obtenção de Informações sobre a licitação: Os esclarecimentos e informações relacionados a este Edital devem ser formulados mediante requerimento escrito, endereçado e protocolado a Comissão de Licitação do Município de Presidente Dutra - MA, na Avenida Adir Leda, s/nº - bairro Tarumã - Centro Administrativo Ciro Evangelista em Presidente Dutra - MA.

2. OBJETO

2.1 - O presente CHAMAMENTO tem por objetivo tornar público o interesse da Administração Pública em conceder Termo de Permissão de Uso a título Precário, de parte do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistentes nas instalações do Terminal Rodoviário Ariston Costa, localizado na Travessa Raimundo França, nº 153 – Centro - Presidente Dutra – MA.

2.2 – A descrição dos espaços encontra-se devidamente detalhada no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

2.3 - Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias do Terminal Rodoviário Ariston Costa, localizado na Travessa Raimundo França, nº 153 – Centro - Presidente Dutra - MA, objeto da presente Concessão.

2.4 O local encontra-se pronto para utilização imediata.

2.5 A estrutura para o funcionamento como equipamentos e demais aparelhos necessários ficaram por conta do contratado.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas físicas e jurídicas, que atendam todas as cláusulas deste Edital, inclusive quanto à documentação exigida e **deverão possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.**

3.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.1 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

- 3.2.2** - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 3.2.3** - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III e IV, Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 3.2.4** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.
- 3.2.5** - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.
- 3.2.6** - Grupos de sociedades de direito e de fato.
- 3.2.7** - Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo figurem como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no Município de Presidente Dutra - MA.
- 3.3** - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.
- 3.4** - Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas, ainda que “a posteriori”, a licitante será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a Concessão de uso outorgada pela Administração, podendo incorrer, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 3.5** - A participação neste edital, expressa plenamente que a licitante tem ciência, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

4.1 - O prazo de vigência da concessão será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

5. VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

5.1 O valor global mínimo previsto para este certame é de R\$ 7.466,69 (sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
PROPONENTE: (nome do proponente)

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
PROPONENTE: (nome do proponente)

6.2 - Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso de qualquer das fases, o licitante deverá se fazer representar por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, ou por procurador, mediante a entrega de instrumento de procuração pública ou particular **COM FIRMA RECONHECIDA**, no original ou fotocópia autenticada, acompanhado do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante no presente certame.

6.4 Após a apresentação dos envelopes não caberá desistência da licitação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1 - O Envelope nº 1, contendo os documentos de habilitação deverá conter:

a) Documentação relativa à habilitação Jurídica:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente publicados.

II - Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cédula de Identidade - RG, do (s) representante (s) legal (is) da concorrente.

b) Documentação relativa à habilitação Pessoa Física:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cédula de Identidade - RG;

II - Comprovante de Residência;

c) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista Pessoa Jurídica:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de negativa referente a Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como em relação à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão negativa ou com efeito negativo, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a licitante.

V - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão negativa ou com efeito negativo emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a licitante.

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa ou com efeito de negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

VIII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista Pessoa Física:

I - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral CPF; Comprovante de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa); Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal; CNDT - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira Pessoa Jurídica:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial com Demonstrações contábeis de resultados, devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



II - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

III - Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira Pessoa Física:

I- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa física, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

h) Declaração de Declaração de inexistência de fato impeditivo a participação no credenciamento;

7.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada pela pregoeira, por servidor da Comissão de Licitação de Presidente Dutra - MA, bem como por cartório competente ou publicação em Diário Oficial.

7.3 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.4 - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

7.5 - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da Licitante.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de Preços contida no Envelope nº 2 devidamente assinada pelo representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico(e-mail), para contato, bem como nome/cargo da pessoa responsável**, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitações entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

a) Número do BOX que está apresentando proposta.

b) Valor proposto para a concessão do BOX, que deverá ser pago



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

mensalmente pela concessão, considerando até **02 (dois) algarismos** após a vírgula, observando o valor mínimo admitido conforme **item 5** deste Edital.

c) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1 - As propostas que não contiverem o prazo de validade serão consideradas o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Lei 8.666/93, Artigo 64, § 3º.

8.2 - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.3 - A proposta apresentada será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço inferior ao descrito no item 5 deste Edital.

8.5 - A licitante poderá apresentar proposta somente para um item, sob pena de desclassificação caso apresente proposta para mais de um.

9. PROCEDIMENTO

9.1 - A sessão pública para recebimento dos envelopes será feita no local, data e horário conforme previsto no preâmbulo deste Edital, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa.

9.2 - Após a abertura dos trabalhos, a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes, momento a partir do qual não serão admitidos outros concorrentes.

9.3 - A seguir, dar-se-á início à abertura dos envelopes de nº **01 - Documentos de Habilitação**.

9.4 - Será, então, franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior.

9.5 - As considerações serão devidamente registradas em Ata, sendo que a apreciação de cada uma delas ficará a cargo da Comissão de Licitações.

9.6 - A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 - PROPOSTA, inviolados, aos licitantes porventura não aceitos, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.7 - Serão abertos os Envelopes nº 2 - Propostas de Preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.8 - Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 - PROPOSTA das proponentes habilitadas e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

9.9 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições apresentadas, uma vez entregues as propostas.

9.10 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no Item 8 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.11 - O julgamento e classificação das propostas se darão de acordo com o estabelecido no Item 10 deste Edital.

9.12 - Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, assinada por todos os presentes.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - A classificação e o julgamento das propostas serão pelo critério da **MAIOR OFERTA**, assim considerada aquela que apresentar o maior valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão do espaço, desde que atendidas às exigências e especificações deste Edital, não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item "05 - DO VALOR".

10.2. Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 3º, § 2º, Art. 43, Art. 45, §1º, IV e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, decidir-se-á por sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo horário e local, na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. VISTORIA DOS ESPAÇOS

11.1 - Os licitantes deverão realizar visita técnica e tomar conhecimento das condições do local, objeto da presente concessão (box), verificando a conformidade das informações contidas no presente edital, ficando às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias à elaboração da proposta, devendo apresentar Declaração de vistoria para atendimento do item deste Edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento da permissão.

11.2 - A vistoria deverá ser realizada previamente à sessão de abertura da CHAMADA, independentemente de prévio agendamento.

12. TIPOS DE COMÉRCIO PERMITIDOS E FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

12.1 - Na área do Terminal Rodoviário Ariston Costa, somente poderão ser praticadas atividades que estejam devidamente autorizadas pelo Município, com instalações mínimas conforme relação abaixo:

12.1.1 - Empresa de transporte coletivo de passageiros - Venda de Passagens (Municipais, Intermunicipais e Interestaduais).

- **GUICHÊ 01 com 6,39 m²**
- **GUICHÊ 02 com 6,02 m²**
- **GUICHÊ 03 com 5,99 m²**
- **GUICHÊ 04 com 6,06 m²**
- **GUICHÊ 05 com 6,02 m²**
- **GUICHÊ 06 com 5,99 m²**
- **BOXE TIPO 1 com 6,89 m²**
- **BOXE TIPO 2 com 7,82 m²**
- **BOXE TIPO 6 com 7,43 m²**
- **SALA TIPO 3 com 12,96 m²**
- **SALA TIPO 4 com 12,52 m²**
- **SALA TIPO 5 com 26,49 m²**

12.1.2 - Os BOX TIPO 1, TIPO 2 e TIPO 6 também poderão ser utilizados para Uso Comercial, exceto atividades que envolvam venda de bebidas alcoólicas de qualquer natureza, e/ou que de alguma forma estejam em desacordo com a Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, podendo também ser utilizado por empresa de Transporte Coletivo de passageiros.

12.2 - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta CHAMADA Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

13. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.

13.2 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA.

13.3 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, inclusive IPTU, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

13.4 - As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CONCESSIONÁRIA.

d) A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

13.5 - Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais se incorporarão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

13.6 - Manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à CONCEDENTE, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

13.7 - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do objeto desta CHAMADA Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

13.8 - Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, mantendo em operação os procedimentos para impedir e reduzir os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente, bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias.

13.9 - Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.

13.10 - Cumprir integralmente o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Ariston Costa, e acatar as determinações da sua administração.

13.11 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

13.12 - Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma.

13.13 - Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

13.14 - Ao final da concessão, a Concessionária terá o prazo de 5 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da Concessionária.

13.15 - A Concessionária deverá auxiliar na manutenção da limpeza do local, bem como orientar os usuários acerca da proibição de fumar no interior do Terminal Rodoviário.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

14.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



credenciados, as dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

14.2 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA.

14.3 - Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta Concessão.

14.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5 - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos, vias de acesso estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

14.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Concessão.

15. PAGAMENTO

15.1 - O pagamento devido a Concedente deverá ser efetuado mensalmente, a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município.

16. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

16.1 - Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Contrato de Concessão em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

16.2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.2.2 - O disposto no item 16.2.1. não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 16.2, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

17. REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1 - A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h.

18.3 - O recurso deverá ser protocolado mediante documento inscrito junto ao protocolo geral da Prefeitura, endereçada a Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA.

19. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

19.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19.5 - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA na Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA, à Comissão de Licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo licitacao@presidentedutra.ma.gov.br.

20. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

20.1 - Ao licitante que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de preços ou nas disposições contidas no presente instrumento, poderão ser aplicadas, a critério do poder concedente, as seguintes penalidades:

20.1.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da Concessão, no caso de desistência de proposta protocolada, a serem cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

20.1.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo gradação que for estipulada em razão da natureza da falta.

20.1.1.2 - Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos da Administração Pública.

21. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

21.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

21.1.1 - Advertência por escrito.

21.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Concessão a serem cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso.

21.1.3 - Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área, que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, ou até o limite de 05 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência da ocupação da área.

21.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

21.1.5 - Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.1.6- No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

22. GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

22.1 - A Administração indicará como gestor e fiscal do Contrato de Concessão o Chefe da Divisão do Terminal Rodoviário Ariston Costa, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

22.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

convenientes.

23. TÉRMINO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

23.1 - O Contrato de Concessão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

23.2 - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

23.3 - Desapropriação do imóvel, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas desta Concessão.

23.4 - Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.

23.5 - Com a morte do titular da Concessão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde que o mesmo (a) seja responsável pela unidade produtiva.

23.6 - Na hipótese de o Concessionário subcontratar a presente Concessão, no todo ou em parte.

23.7 - Pela rescisão unilateral pelo Município de Presidente Dutra - MA, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.

23.8 - A partir de 03 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa bem como sanitária.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Presidente Dutra - MA poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

25.2 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

25.3 - Esclarecimentos sobre o conteúdo do presente Edital poderão ser realizados junto a Comissão Permanente de Licitação, presencialmente ou via email licitacao@presidentedutra.ma.gov.br.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



25.4 - Fica a concorrente ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como a submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão a Concessão correspondente.

25.5 - A Concessionária deverá manter, durante toda a vigência da Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.6 - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

25.7 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, quando for o caso, sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e demais legislação pertinente.

25.8 - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.

25.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis na Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.

25.10 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das licitantes.

25.11 - O resultado de cada fase da licitação será publicado no **site oficial do Município de Presidente Dutra - MA**, ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

25.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Dutra - MA para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato de concessão, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

26. ANEXOS DO EDITAL

26.1 - ANEXO I – Termo de Referência

26.2 - ANEXO II – Minuta do futuro contrato de concessão.

26.3 - ANEXO III - Modelo Termo de Vistoria.

26.4 - ANEXO IV - Modelo Proposta de Preços.

26.5 - ANEXO V - Modelo da Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto

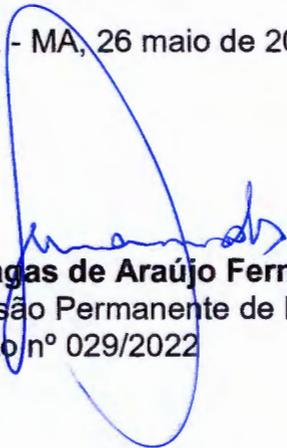


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

26.6 - ANEXO VI - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Presidente Dutra - MA, 26 maio de 2022.


Francisco das Chagas de Araújo Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 029/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente Chamada Pública, a Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos do Domínio Municipal para exploração comercial do prédio denominado "Terminal Rodoviário Ariston Costa", excetuada a quota parte do Box Rodoviário; sito à Travessa Raimundo França, nº 153 – Centro, para fins de exploração comercial através de bazares de miudezas e presentes, lojas de artesanato, salões de beleza, lojas de revistas, jornais e afins, barbearias, relojoarias, equipamentos eletrônicos, roupas e tecidos, entre outros aprovados previamente pela Administração Municipal, exceto Bares e afins, compatíveis com o local, conforme disposto na Lei Municipal.

1.2.1. Este objeto trata-se de edificação contendo 06 (seis) Guichês, 10 (dez) Box comerciais e 03 (três) salões, anexas ao Terminal Rodoviário, incluídas as áreas das respectivas cozinhas; sendo que os Box 01 a 10 conta com revestimento de pintura com tinta acrílica na parte externa e interna; possui forro de gesso, piso de granilite; com instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento. Conforme detalhado no Laudo de Avaliação Locativa de Imóvel Público Urbano, lavrado pelo profissional engenheiro responsável desta Prefeitura Municipal, o qual atestou também, que o imóvel se encontra apto para o uso. (doc. anexo)

1.3. Ressalte-se que o imóvel, no ato da concessão, será entregue devidamente reformado, se necessário e, portanto, apto ao uso.

1.4. O uso será exclusivo para a exploração comercial, pelo maior preço ofertado, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, por igual período, na forma da lei municipal, bem como de acordo com as especificações contidas neste anexo.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. ESTIMADO

ITEM	ATIVIDADE	QTD	M ²	VALOR MÍNIMO MENSAL POR BOX
GUICHÊ 01	Empresa de Transporte Coletivo de passageiros	1	6,39	R\$ 428,13



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

GUICHÊ 02	Empresa de Transporte Coletivo de passageiros.	1	6,02	R\$ 403,34
GUICHÊ 03	Empresa de Transporte Coletivo de passageiros	1	5,99	R\$ 401,33
GUICHÊ 04	Empresa de Transporte Coletivo de passageiros	1	6,06	R\$ 406,02
GUICHÊ 05	Empresa de Transporte Coletivo de passageiros	1	6,02	R\$ 403,34
GUICHÊ 06	Empresa de Transporte Coletivo de passageiros	1	5,99	R\$ 401,33
BOX TIPO 1	Destinado às seguintes atividades: bazares de miudezas e presentes, lojas de artesanato, salões de beleza, lojas de revistas, jornais e afins, barbearias, relojoarias, equipamentos eletrônicos, roupas e tecidos, entre outros aprovados previamente pela Administração Municipal, exceto Bares e afins.	2	6,89	R\$ 275,60
BOX TIPO 2	Destinado às seguintes atividades: bazares de miudezas e presentes, lojas de artesanato, salões de beleza, lojas de revistas, jornais e afins, barbearias, relojoarias, equipamentos eletrônicos,	1	7,82	R\$ 312,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

	roupas e tecidos, entre outros aprovados previamente pela Administração Municipal, exceto Bares e afins.			
BOX TIPO 6	Destinado às seguintes atividades: bazares de miudezas e presentes, lojas de artesanato, salões de beleza, lojas de revistas, jornais e afins, barbearias, relojarias, equipamentos eletrônicos, roupas e tecidos, entre outros aprovados previamente pela Administração Municipal, exceto Bares e afins.	7	7,43	R\$ 297,20
SALA TIPO 3	Destinado às seguintes atividades: Espaço físico para restaurante, lanchonete e/ou café.	1	12,96	R\$ 518,40
SALA TIPO 4	Destinado às seguintes atividades: Espaço físico para restaurante, lanchonete e/ou café.	1	12,52	R\$ 500,80
SALA TIPO 5	Destinado às seguintes atividades: Espaço físico para restaurante, lanchonete e/ou café.	1	26,49	R\$ 1.059,60

2.1.1. O total mínimo estimado desta licitação é de R\$ 7.466,69 (sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O objeto do presente Termo de Referência possui por interesse precípuo, a Concessão Onerosa, a qual se faz necessária, tendo em vista a necessidade de manutenção e conservação do patrimônio público em busca de um bem estar social, visto que, o Terminal Rodoviário serve de Ponto de apoio logístico para os usuários do transporte coletivo. E ainda, a concessão das salas anexas ao Terminal Rodoviário, além de atingir a necessidade social, será mais uma fonte importante de receita para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



o município. Destina-se, portanto, este Termo de Referência à descrição do objeto, bem como, dos requisitos mínimos para a Concessão de Uso de Bem Público concedido na licitação em pauta, não cabendo ao licitante alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese. Logo, este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital da licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

4. RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Efetividade na utilização dos espaços públicos em questão; economicidade na manutenção e higienização dos mesmos; geração de empregos; bem estar social e, finalmente, aumento da receita.

5. FUNCIONAMENTO

5.1. O “Terminal Rodoviário” terá o horário de funcionamento rigorosamente estabelecido de segunda a domingo, de acordo com os horários de chegada e de saída do ônibus.

5.2. À critério do concessionário, o horário de funcionamento poderá ser estendido, de acordo com sua necessidade, sendo vedado, no entanto, qualquer tipo de supressão aos horários estabelecidos no item anterior.

5.3. Em qualquer dos casos, os horários e as rotinas de funcionamento poderão ser alterados, em caso de necessidade, após acordo entre o licitante e a Administração Municipal.

5.4. O concessionário deverá ter em mente que além da oportunidade de ter seu próprio estabelecimento, terá que atender as necessidades e lazer da população.

5.5. O concessionário, executante de serviços de restaurante, bar e/ou lanchonete deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos, de acordo com a legislação aplicável.

5.6. No “Terminal Rodoviário” somente poderão ser comercializados bebidas alcoólicas e cigarros para maiores de 18 (dezoito) anos, NÃO SENDO PERMITIDA, PORTANTO, A VENDA DE CIGARROS E BEBIDAS ALCOÓLICAS, a este público, sob pena de rescisão imediata do contrato.

5.7. O concessionário deverá manter um estoque de produtos adequados e suficientes ao bom atendimento da demanda.

6. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

6.1. O Concessionário utilizará o imóvel público licitado exclusivamente para a exploração comercial do “Terminal Rodoviário Ariston Costa”, excetuada a quota parte do Guichê Rodoviário; sito à Travessa Raimundo França, nº 153 - Centro”,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

estabelecimentos que serão destinados para exploração comercial, cujo foco principal é o comércio, nos termos da Lei Municipal.

6.1.1. A descrição do imóvel, quanto à metragem e estrutura física faz parte do Memorial Descritivo realizado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município, anexo deste documento e disponível no site desta Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA - <http://www.presidentedutra.ma.gov.br>.

6.2. A Concessão do espaço público objeto desta licitação será formalizada mediante a assinatura do Contrato, cuja minuta constitui o Anexo II.

6.2.1 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, o Município poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar os demais licitantes, pela ordem de classificação, aplicando-lhe, outrossim, o disposto nas penalidades deste edital e demais legislações correlatas.

6.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

6.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o bem ao Município para nova Concessão de Uso.

6.5. A Concessionária que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarada desistente.

6.5.1. Em caso de desistência do uso, a Concessão será restituída ao Município e será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação, obedecida a regra estabelecida no instrumento convocatório.

6.5.2. Nesta hipótese, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento.

6.6. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração, desde que devidamente regularizada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

6.6.1. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item 6.6, a Concessão dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação, obedecida a regra estabelecida no instrumento convocatório.

6.7. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados nos itens 6.5.3 e 6.6.1, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

6.8. A Administração entregará os bens ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a CHAMADA, livre e desembaraçado, devendo a Concessionária apresentar-se ao Município de Presidente Dutra para o recebimento.

6.8.1. No ato da entrega do imóvel, será lavrado um recibo de entrega das chaves, relatando as condições do imóvel concedido, marcando o termo inicial da concessão.

6.9. As adequações no imóvel correrão por conta da Concessionária, sendo que serão consideradas de interesse único e exclusivo da Concessionária, razão pela qual não caberá amortização.

6.10. O Município de Presidente Dutra vedará, a seu critério, a prestação de serviços na área em concessão considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da licitação.

6.11. Para utilização dos bens ora concedidos, a Concessionária deverá atender a todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

6.12. Fica estabelecido que a Concessionária funcionará em outras datas e horários requeridos pela Administração Pública Municipal de Presidente Dutra para o atendimento da demanda oriunda da realização de promoções e eventos culturais, recreativos, sociais, festivos ou similares quando realizados por esta Administração Pública ou em sua parceria.

6.13. Os preços dos produtos comercializados deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mesmo ramo do comércio local.

6.14. Quanto à descarga de material proveniente da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, estes deverão observar os mesmos procedimentos já adotados pela concedente, em suas atividades rotineiras, tanto quanto ao acondicionamento quanto à forma de descarte e horário.

6.15. O prazo Máximo permitido pela administração pública para o início do funcionamento do comércio será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do instrumento de contrato de concessão, sendo assim, a empresa proponente se compromete a, dentro desse prazo, estar com o espaço funcionando regularmente; no caso de o não cumprimento deste prazo ficará a empresa sujeita a todas as sanções e penalidades cabíveis conforme Legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O primeiro pagamento, ou seja, a primeira parcela da Concessão, será efetivado no ato da assinatura do contrato, por meio de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributos desta Prefeitura Municipal.

7.1.1. Os demais pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio da respectiva Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

7.1.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no edital de licitações.

7.2. Fica fixada a forma de reajuste automático anual, adotando-se o IGP-M/FGV.

7.3. O Concessionário somente terá o direito real de uso do objeto licitado, após a assinatura do contrato e quitação do valor referente à primeira parcela da Concessão.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

8.1.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a vencedora do certame se compromete a:

a) Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência da assinatura do contrato e ainda, atender, no caso de necessidade de alterações e futuras expansões, as recomendações do Poder Concedente;

b) Manter o espaço público utilizado em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos prédios objeto do certame, responsabilizando-se pelas contas de água e de energia elétrica;

c) Manter em boas condições de limpeza e higiene, recolhendo, ao término diário das atividades, todo o lixo produzido, que será devidamente acondicionado em sacos plásticos e colocado em local específico para a coleta;

d) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados, bem como documentação referente à fiscalização exercida pelos respectivos órgãos competentes, tais como, Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental;

e) Findo o prazo da concessão, devolver o bem público em perfeitas condições de uso e funcionamento, tal qual quando do início de vigência;

f) Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;

g) Manter o espaço aberto ao público de acordo com os horários de chegada e de saída do ônibus e, a critério do concessionário, conforme a necessidade de trabalho, de segunda a domingo devendo o concessionário manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado de abertura do estabelecimento. Em qualquer dos casos, o horário e a rotina de funcionamento poderão ser alterados, em caso de necessidade, após acordo entre o licitante e a Administração Municipal;

h) Não fechar exclusividade com marcas comerciais, por se tratar de eventual local de eventos;

i) Realizar o pagamento referente à concessão, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

- j) Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- k) Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos;
- l) Manter rigorosamente limpo e arrumado, o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- m) Utilizar materiais de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente e dos funcionários;
- n) Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- o) Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do espaço público;
- p) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- q) Toda e qualquer comunicação visual do estabelecimento deverá ter prévia autorização da Administração Municipal, seguindo o padrão estabelecido pela mesma;
- r) Não utilizar o local para exibição de propaganda ou publicidade de qualquer espécie;
- s) Utilizar o bem objeto desta concessão de uso, exclusivamente para e com os fins previstos neste Edital e seus Anexos, bem como na Lei Municipal, sob pena de reversão da concessão ao Município, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e na legislação correlata;
- t) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- u) Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta concessão, que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



v) Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a concessionária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

x) Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, desde que devidamente identificados, sempre que solicitado;

z) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades, assim como da parcela mensal referente à Concessão de Uso;

aa) Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

bb) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto da Concessão e, comunicar a Administração, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento do objeto contratado.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

b) Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela Concessionária;

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Concessão que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências;

d) Repassar sempre por escrito à Concessionária, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para a execução dos serviços, bem como qualquer reclamação dos visitantes/usuários;

e) Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato;

f) A Concedente não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela Concessionária;

g) A Concedente se reserva ao direito de vistoriar o imóvel por intermédio do respectivo Fiscal do Contrato, mediante combinação prévia de data e horário;

h) A Concedente terá como prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da Concessionária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

h.1) Caso não haja resposta no tempo previsto, acarretará na aceitação tácita do pedido.

i) Analisar, autorizar e receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Fica estabelecido que, com a(s) licitante(s) vencedora(s), será celebrado Contrato, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na peça inaugural e demais legislações pertinentes.

9.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor Público Municipal, designado por Portaria do Prefeito, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto da concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A presença de fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária. Os demais requisitos e dispositivos de execução contratual constarão no Edital e no futuro contrato.

Silvio Emilio Silva e Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ** /2022/GP.

CONTRATO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

Que entre si celebram, o **Município de Presidente Dutra - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.138.366/0001-08, com sede e foro à, em Presidente Dutra - MA, neste ato representado pelo seu Prefeito,, brasileiro, portador do RG nº....., inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na Rua em Presidente Dutra - MA, como **CONCEDENTE**, e____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua

_____, nº _____, em, Estado do _____, como **CONCESSIONÁRIO**, tendo certa e ajustada a concessão de parte de bem imóvel, adiante especificado, oriundo de licitação na modalidade de **CHAMADA Pública nº 002/2022, Processo Administrativo nº 20220426.001/2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 8.987/1995, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a outorga de concessão onerosa de uso de bem público, de parte do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistentes nas instalações conforme segue abaixo, do Terminal Rodoviário Ariston Costa, localizado na Travessa Raimundo França, nº 153 – Centro, em Presidente Dutra - MA, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - TIPO DE COMÉRCIO PERMITIDO E FORMA DE EXECUÇÃO

I - Na área do Terminal Rodoviário Ariston Costa, somente poderão ser praticadas atividades que estejam devidamente autorizadas pelo Município, com instalações mínimas conforme relação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

II - Empresa de Transporte Coletivo de Passageiros - Venda de Passagens (Municipais, Intermunicipais e Interestaduais).

III - Para os BOX, também poderão ser utilizados para Uso Comercial, exceto atividades que envolvam alimentação de qualquer natureza, e/ou que de alguma forma estejam em desacordo com a Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo, podendo também ser utilizado por empresa de Transporte Coletivo de passageiros.

IV - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta CHAMADA Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE o valor de R\$, mensais, pelo uso do espaço denominado BOX.....

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

I - O prazo de vigência da concessão será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

I - Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido de qualquer das instalações do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias do Terminal Rodoviário Ariston Costa, objeto da presente Concessão.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

I - O pagamento devido a Concedente deverá ser efetuado mensalmente, a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido, através de guia fornecida pelo Município, a ser paga em estabelecimento bancário, designado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA CONCESSÃO

I - A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação da garantia nas contratações do Município.

II - Para assinatura do instrumento de contrato, a empresa concessionária apresentou a **Garantia da Concessão**, correspondente a 02 (duas) vezes o valor a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

ser pago pela concessão, perfazendo o valor de R\$na forma de

III - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o término do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

IV - A garantia apresentada (quando for seguro-garantia ou fiança bancária) deverá **ser mantida atualizada até o final do contrato**, independentemente de notificação do Município de Presidente Dutra - MA, sob pena de rescisão contratual.

V - Todas as vantagens da caução reverter-se-ão em benefício do concessionário, se não ocorrerem inadimplências contratuais durante a vigência da concessão.

VI - A caução servirá para cobrir quaisquer despesas oriundas de inadimplência contratual, provocada pelo Concessionário.

VII - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, as dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

II - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA.

III - Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta Concessão.

IV - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Presidente Dutra - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos, vias de acesso estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviário.

VI - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Concessão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

I - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

- II** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA.
- III** - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, inclusive IPTU, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA. **IV** - As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- e)** A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.
- V** - Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.
- VI** - Manter seguro contra incêndio do imóvel objeto da presente concessão, prestando contas anualmente à CONCEDENTE, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- VII** - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta CHAMADA Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.
- VIII** - Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, mantendo em operação os procedimentos para impedir e reduzir os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente, bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias.
- IX** - Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel concedido, conforme prevê o Edital.
- X** - Cumprir integralmente o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Ariston Costa, e acatar as determinações da sua administração.
- XI** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- XII** - Não ceder o uso do imóvel a terceiros, objeto da presente concessão, em hipótese alguma.
- XIII** - Conservar o imóvel, objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final da concessão, no estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.
- XIV** - Ao final da concessão, a Concessionária terá o prazo de 5 (cinco) dias para desocupar o imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento formal e fundamentado da Concessionária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

XV - A Concessionária deverá auxiliar na manutenção da limpeza do local, bem como orientar os usuários acerca da proibição de não fumar no interior do Terminal Rodoviário.

XVI - Orientar os usuários acerca da proibição de não fumar no interior da Rodoviária.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

I - A cada 12 (doze) meses de contrato, o valor acordado será reajustado, utilizando-se como referência o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, no período, ou na sua falta por qualquer índice oficial que possa demonstrar o índice inflacionário, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito.

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual da Concessão a serem cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso.

III - Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área, que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, ou até o limite de 05 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência da ocupação da área.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÉRMINO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

- I - O Contrato de Concessão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.
- II - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- III - Desapropriação do imóvel, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas desta Concessão.
- IV - Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.
- V - Com a morte do titular da Concessão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde que o mesmo (a) seja responsável pela unidade produtiva.
- VI - Na hipótese do Concessionário subcontratar a presente Concessão, no todo ou em parte.
- VII - Pela rescisão unilateral pelo Município de Presidente Dutra - MA, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.
- VIII - A partir de 03 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa bem como sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

I - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Presidente Dutra - MA poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Administração indicará como gestor e fiscal do Contrato de Concessão o **Chefe da Divisão do Terminal Rodoviário Ariston Costa**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no Art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Dutra - MA para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (02) vias de igual teor e forma.

Presidente Dutra-MA, _____ de _____ de 2022.

Representante legal da prefeitura

Cargo

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA

Contratado(a)

Representante legal